



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO - EXERCÍCIO 2025
Instrução Normativa nº. 01/2024 do TCESP
Conforme art. nº 203

ENTIDADE: CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF PROFESSOR PAULO SINNA
CONVÊNIO: 100/2023 **ADITIVOS:** 182/2024 e 117/2025.

I – Constatamos que a entidade se encontra em regular funcionamento e está localizada no endereço:
RUA ALVARO LINS, S/N - VILA TIBIRIÇA CEP 09130-160

Consta no art. 3º do Estatuto da entidade sua finalidade:

O Conselho Escolar é um órgão representativo da Comunidade Escolar que mobiliza, opina, decide e acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da Escola, desempenhando as seguintes funções:

I – Função Normativa – orienta e disciplina ações e procedimentos do cotidiano escolar, por meio de elaboração de normas internas, referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro;

II – Função Consultiva – aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de

III – Função Deliberativa – examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

IV – Função Fiscalizadora – refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

V – Função Mobilizadora – promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para melhoria da qualidade social da educação;

VI – Função Executora – o Conselho se constitui como Unidade Executora para efeito de recebimento e movimentação dos recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

O objeto do convênio consiste em: realizar a gestão democrática de recursos descentralizados pela Secretaria de Educação, de acordo com a legislação municipal vigente dos Conselhos de Escola;

Os valores repassados serão empregados para viabilizar e implementar Projetos Político-Pedagógicos elaborados pela unidade escolar.

II – Relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fontes de recursos; bem como, os rendimentos financeiros auferidos:

Convênio/Aditivo	Data	Nº do doc. de crédito	Valor	Fonte de recurso	Rendimentos financeiros
182/2024	20/02/2025	210.297	R\$ 12.700,00	Municipal	R\$ 77,50
182/2024	04/04/2025	279.679	R\$ 12.700,00	Municipal	R\$ 228,69
117/2025	25/07/2025	118.881	R\$ 11.260,00	Municipal	R\$ 185,15
117/2025	03/10/2025	108.466	R\$ 11.260,00	Municipal	R\$ 179,11

III – Foi recebida Prestação de Contas do ente beneficiário, nas seguintes datas:

14/04/2025 , 15/07/2025 , 03/12/2025 e 06/01/2026 , sendo aprovada pelo Controle Interno em 18/03/2026 . Não havendo qualquer sanção por ausência de comprovante ou desvio de finalidade, conforme consta no processo administrativo de prestação de contas nº 11197/2025 .

[Assinatura]



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO - EXERCÍCIO 2025
Instrução Normativa nº. 01/2024 do TCESP
Conforme art. nº 203

ENTIDADE: CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF PROFESSOR PAULO SINNA
CONVÊNIO: 100/2023 **ADITIVOS:** 182/2024 e 117/2025 .

IV – Os valores aplicados no objeto do repasse, demonstrados conforme quadro abaixo;

A	Saldo do Exercício Anterior		R\$ 10,58
B	Repasse Públicos no Exercício		R\$ 47.920,00
C	Receitas com Aplicações Financeiras		R\$ 670,45
D	Subtotal	(A + B + C)	R\$ 48.601,03
E	Outras Receitas Decorrentes da Execução do Ajuste		
F	Total de Recursos Públicos	(D + E)	R\$ 48.601,03
G	Recursos Próprios da Entidade Beneficiária		
H	Total de Receitas	(F + G)	R\$ 48.601,03
I	Total de Despesas		R\$ 46.162,77
J	Valor Autorizado para Aplicação no Exercício Seguinte		R\$ 2.438,26

V – Não houve glosas;

Não houve devolução de saldo pois o convênio tem vigência até o mês de junho do exercício seguinte (2026) e no mês de janeiro o conselho de escola está de férias e a escola está fechada, impossibilitando a utilização do recurso.

VI – Atestamos que as atividades desenvolvidas com o repasse público se compatibilizam com as metas propostas e com resultados alcançados, indicando o cumprimento do Plano de Trabalho, conforme demonstração abaixo:

Metas e Resultados	
Previsão/Atividades	Gestão e acompanhamento dos recursos financeiros a serem repassados pelo Município.
Resultados Alcançados	Constatamos através de relatórios que o Conselho de Escola acompanhou todo o processo, desde o repasse até a finalização da prestação de contas.
Previsão/Atividades	Os valores repassados serão obrigatoriamente empregados para viabilizar e implementar Projetos Político-Pedagógicos elaborados pela unidade escolar.
Resultados Alcançados	O Conselho de Escola cumpriu o estabelecido no Plano de Trabalho.
Previsão/Atividades	Melhorar a infraestrutura física e pedagógica favorecendo: as condições de aprendizagem dos alunos; a organização e bom funcionamento da unidade escolar; O fortalecimento da participação social e de autogestão com base nos preceitos da gestão democrática.
Resultados Alcançados	As melhorias na Unidade Escolar focaram na expansão da Educação Infantil para 2026 e no fortalecimento pedagógico do Ensino Fundamental em áreas como Arte e Inclusão. O investimento priorizou o PPP e projetos escolares, sob uma gestão democrática com a participação ativa do Conselho e da comunidade.

VII – Atestamos o cumprimento de todas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII – Atestamos que a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria está presente no processo de prestação de contas. O balanço e demais demonstrações contábeis, atestados pelo contador da beneficiária, serão juntadas ao final do processo;

IX – Dispensado o atendimento, de acordo com o artigo 203 - § 1º;

X – Atestamos que as cópias dos documentos apresentados pelos beneficiários em prestação de contas correspondem aos originais; e que os comprovantes de gastos contêm a identificação da Entidade Beneficiária, com identificação da fonte do recurso e do ajuste respectivo; sendo que os mesmos se encontram a disposição na sede da entidade;

XI – A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas através de CND – CNDT – CRF foram verificados pela Secretaria de Educação, antecipadamente aos repasses;

XII – Na execução dos recursos repassados, na vigência de 2025, foram observadas as normas gerais que regem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER CONCLUSIVO - EXERCÍCIO 2025
Instrução Normativa nº. 01/2024 do TCESP
Conforme art. nº 203

ENTIDADE: CONSELHO DE ESCOLA DA EMEIEF PROFESSOR PAULO SINNA
CONVÊNIO: 100/2023 **ADITIVOS:** 182/2024 e 117/2025.

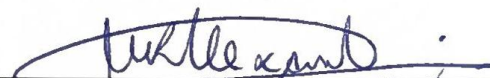
XIII – Atestamos a existência e o funcionamento regular do Departamento de Controle Interno da PMSA, cujo representante é o Sr. Fábio Gracia Dio, CPF 053.896.038-85.

XIV – Foram realizadas visitas in loco regularmente pela equipe de coordenação, pertencente a Secretaria de Educação de Santo André;

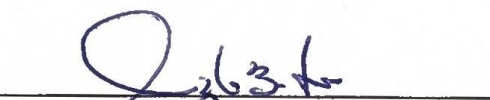
XV – Atestamos que não houve utilização de rateio administrativo de custos indiretos pelo Conselho de Escola.

XVI – Com base no cumprimento das metas previamente estabelecidas, atestamos a regularidade da prestação de contas examinada.

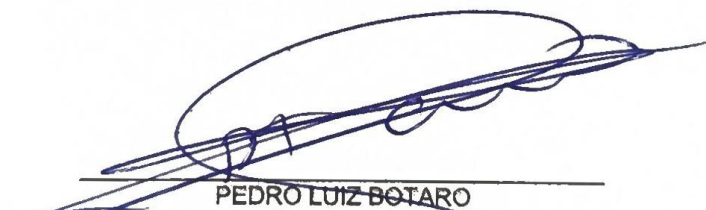
Santo André, 6 de abril de 2026



Marcia Regina Alexandre
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ESCOLA



Marta Witzke de Brito
DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR



PEDRO LUIZ BOTARO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO